

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.



Matias Barbosa, 04 de abril de 2013

Brandão
Servidor Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CNPJ: 18338194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

LEI Nº 1.195, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE e do Fundo de Integração da Juventude – FINJUV.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal da Juventude

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude - COMJUVE, órgão permanente, deliberativo, consultivo e fiscalizador, com as seguintes atribuições:

I – estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II – sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III – desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V – receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos

Q



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI – promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional;

VII - propor a criação de canais de participação popular junto aos órgãos municipais, devendo a administração municipal consultar e ouvir o Conselho, no que se refere ao atendimento das questões relativas aos jovens, especialmente com relação a:

- a) educação;
- b) saúde;
- c) emprego e renda;
- d) formação profissional;
- e) esporte;
- f) cultura;
- g) combate às drogas;
- h) meio ambiente;
- i) violência.

Art. 2º - Para efeitos dessa lei, considera-se jovem a pessoa com idade entre quinze e vinte e nove anos completos.

Art. 3º – O COMJUVE será composto de doze membros efetivos e doze membros suplentes, que serão eleitos em Conferências ou indicados pelo prefeito, sendo:

I – cinco representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um representante do Departamento de Educação;
- b) um representante do Departamento de Promoção Social;

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

- c) um representante do Departamento de Cultura;
- d) um representante do Departamento de Saúde;
- e) um representante da Divisão de Esporte e Lazer.

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III – seis representantes da Sociedade Civil, eleitos, pelo voto direto, na Conferência Municipal da Juventude, sendo:

- a) um representante estudantil do Ensino Médio;
- b) um representante estudantil do Ensino Superior;
- c) um representante do Movimento pela Igualdade Racial;
- d) um representantes dos Movimentos Juvenis Religiosos;
- e) um representante do Movimento Sindical;
- f) um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º – O Prefeito nomeará os Conselheiros e seus suplentes.

§ 2º – Os Conselheiros elegerão, dentre si, o presidente do conselho.

§ 3º – O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do presidente do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º – Os indicados como representantes do Poder Público deverão ter, sempre que possível, idade mínima de quinze anos e máxima de vinte e nove anos.

§ 5º - Os representantes da sociedade civil serão eleitos pelo voto direto na Conferência Municipal da Juventude.

§ 6º - Os representantes da sociedade civil, candidatos ao Conselho Municipal de Juventude, deverão sempre que possível, preencher os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

- I – ser portador de título de eleitor;
- II - residir no Município de Matias Barbosa;
- III – não estar ocupando cargo eletivo ou em comissão;
- IV – ter idade mínima de quinze anos e máxima de vinte nove anos, no momento da postulação ao cargo, sempre que possível.

§ 7º - A cada representante titular corresponderá um suplente, o qual será submetido ao mesmo critério de escolha e indicação.

Art. 4º - As funções dos membros do COMJUVE não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Art. 5º - O COMJUVE será presidido por qualquer um dos seus membros.

Art. 6º - Poderão ser criadas comissões temáticas permanentes ou temporárias para a elaboração e o acompanhamento de projetos ou atividades especiais.

Art. 7º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, exigida a presença de metade mais um de seus membros para deliberar.

Art. 8º - O Poder Executivo proporcionará ao COMJUVE o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 9º - Ao presidente do Conselho compete:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – proferir o voto de qualidade;
- III – dirigir a Secretaria Executiva;
- IV – orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V – fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- VI - fixar as atribuições dos demais membros.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 10 – Os órgãos do Administração Municipal, sempre que formalmente requisitados, deverão repassar ao conselho informações, dados e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Integração da Juventude

Art. 11 - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV – destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do COMJUVE.

§ 1º - O FINJUV será constituído por:

- I – dotações anualmente consignadas no orçamento do Município;
- II – doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III – contribuições voluntárias;
- IV - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º - O FINJUV será gerido por órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do CONJUVE, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais e pautar-se-á pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores e beneficiários sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

§ 3º - Os gestores do FINJUV prestarão contas das receitas e despesas trimestralmente ao COMJUVE;

Art. 12º - Caberá ao COMJUVE instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001-03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (32) 3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 04 de abril de 2013.


Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal